

Assessoria de Planalto
Recebi em / / às
Assessoria de Planalto
21 D O
27/02/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 165/2003**
(Do Dep. Chico Leite)

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, RETORNAR A ESTA ASSP.
Em 27/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Convoca o Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XIV e XVI do art. 60 da Lei Orgânica do DF, a convocação do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para prestar informações relativas ao repasse de recursos para o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e a empresa ADLER - Assessoria, Empreendimentos e Representações Ltda., no período de 1999 até a presente data, e, em especial, prestar esclarecimentos sobre os processos administrativos nºs 121.000.244/2002, 121.000.237/2002 e 121.167.967/2001.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 165/03
Fls. n.º 01 RITA

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XIV e XIV, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
XIV - convocar Secretários de Governo, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não

atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

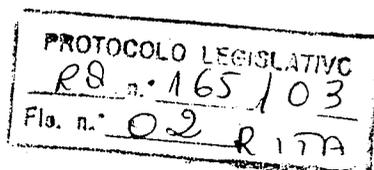
.....

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Segundo investigação movida pelo Ministério Público Federal, com a ajuda da Polícia Federal, há fortes indícios de que parte significativa dos recursos públicos da CODEPLAN, **DA ORDEM DE MAIS DE 90 MILHÕES DE REAIS**, foram repassados para o ICS e a empresa ADLER Ltda e usados para custear a campanha eleitoral do Sr. JOAQUIM RORIZ para governador do DF nas últimas eleições. Tais fatos foram fartamente noticiados pela imprensa local e nacional no final de 2002, tendo sido transformados em processos junto ao Tribunal Regional Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça.

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange à **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS** por parte da CODEPLAN para sua atividade fim. É também necessário que a CODEPLAN preste os devidos esclarecimentos sobre tais fatos a esta Casa de Leis, em especial sobre os processos administrativos nºs **121.000.244/2002, 121.000.237/2002 e 121.167.967/2001.**

O Governo do Distrito Federal, em especial o presidente da CODEPLAN, deve explicações à sociedade brasiliense acerca da utilização desses recursos públicos para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.



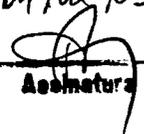
Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público ser convocado a prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta no âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite

Assessoria de Plenário

recebi em 11/02/03 às 14:30


Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RO n.º 165/03

Fls. n.º 03 RITA

RELATÓRIO DE EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO E VALORES LIQUIDADOS DA CODEPLAN PARA O ICS (2002/2003 fev)

Fonte: SICO/GDF

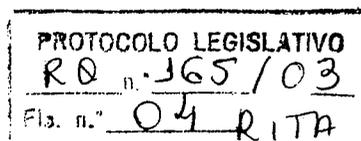
1 - 2002

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado
Janeiro	1.300.000,	1.300.000,
Fevereiro	7.010.633,	7.010.633,
Março	4.308.675,	4.308.675,
Abril	4.159.748,	4.159.748,
Mai	3.759.233,	3.759.233,
Junho	2.369.938,	2.369.938,
Julho	5.656.834,	5.656.834,
Agosto	3.513.563,	3.513.563,
Setembro	24.799.434,	24.799.434,
Outubro	7.138.764,	7.138.764,
Novembro	10.601.000,	10.601.000,
Dezembro	4.813.964,	4.813.964,
Total parcial	79.431.786,	79.431.786,
Empenhos anulados	5.876.032,	5.876.032,
TOTAL FINAL	73.555.754,	73.555.754,

2 - 2003*

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado
Janeiro	5.265.963,	5.265.963,
Fevereiro (até 12/2)	9.689.528,	9.689.528,
Total parcial	14.995.491,	14.995.491,
Empenhos anulados	zero	zero
TOTAL FINAL	14.995.491,	14.995.491,

* despesas referente ao exercício de 2002



3- 2002 + 2003 = “valores liquidados” **R\$ 88.511.245,**
 (oitenta e oito milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e
 quarenta e cinco reais.)

**RELATÓRIO DE EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO E VALORES
 LIQUIDADOS DA CODEPLAN PARA A ADLER ASSES.
 EMPR. E REP. LTDA (2002)**

1 - 2002

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado
Janeiro		
Fevereiro	849.396,	849.396,
Março	0	0
Abril	1.663.890,	1.663.890,
Maiο	8.000,	8.000,
Junho	1.129.144,	1.129.144,
Julho	1.029.499,	1.029.499,
Agosto	511.571,	511.571,
Setembro	2.685.574,	2.685.574,
Outubro	0	0
Novembro	0	0
Dezembro	0	0
Total parcial	7.877.074,	7.877.074,
Empenhos anulados	1.132.857,	1.132.857,
TOTAL FINAL	6.744.217,	6.744.217,

TOTAL CONSOLIDADO: CODEPLAN/ICS/ADLER

R\$ 95.255.462,00 (valores liquidados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ n.º 165 / 03
 Fla. n.º 05 RITA